

LEI MUNICIPAL Nº 1.476/1995

REDUZ ALÍQUOTA DO ISSQN PARA 3% (TRÊS POR CENTO), ÀS EMPRESAS QUE ESPECIFICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedido a Título de Incentivo Fiscal a alíquota de ISSQN à 3% (três por cento), às empresas qualificadas nesta Lei: I - MANCHESTER GRÁFICA E EDITORA LTDA, CGC nº 25.127.960/0001-48, com sede à Rua Santa Helena, Qd. 40-A, Lt. 01, Vila Brasília, neste Município; II - GRÁFICA E EDITORA PADRÃO LTDA, CGC nº 26.719.419/0001-91, com sede à Rua Oiapoque, Qd. 28, Lt. 10, Vila Brasília, neste Município; III - Empresa Individual MANEOL MARTINS DE CASTRO METRANSUNIÃO, com sede à Rua 1-B, Qd. 46, Lt. 12, Setor Garavelo, neste Município; IV - Empresa Individual CLAUDIMIRO MÁXIMO DOS SANTOS - Escavações CMS, com sede à Av. Graça Aranha, Qd. 31, Lt. 04 - Cidade Satélite São Luiz, neste Município. Parágrafo único - O incentivo tratado no caput deste artigo, é concedido pelo período de 10 (dez) anos. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de outubro de 1994. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos dez dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e cinco. WALTER DE CARVALHO E SILVA SEC. EXECUTIVO JOSAFÁ LOPES ALVES SEC. DE FINANÇAS